



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

Folha nº 109

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº. 059/2020 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ E IONE APARECIDA DA SILVA E CIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAUDE PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ - MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã -MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, nº 1 – Cep: 38.310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Severino da Silva, 140, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 849130536-04, RG MG-421.230.240 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IONE APARECIDA DA SILVA E CIA LTDA**.

1.2 DA CONTRATADA

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 057/2020 – Inexigibilidade nº 005/2020 - Credenciamento 004/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAUDE PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID, conforme tabela abaixo:

Código : 003248

Nome: 33.762.342/0001-06 - IONE APARECIDA DA SILVA E CIA LTDA

Valor: 48.000,00

Itens Vencidos:

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ENFERMEIRO (A)ENFERMEIRO (A)	SV	12,00	4.000,00	48.000,00

2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

Folha nº 110

Rubrica: *[assinatura]*

3.1 - O valor Global deste contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), com preços mensais e por plantão conforme CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

3.2 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o aceite da nota fiscal correspondente, pelo ordenador de despesa do Departamento atendido, devendo apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.

4.2 - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito em conta corrente bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

4.3 - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

4.4 - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 02.11.00.10.301.0007.2047-3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. 198/154

[assinatura]

[assinatura]